

25/11/93



25/11/93

2341/93

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Secretaria 1º Pl. 313/CM

EXERCÍCIO DE 19 93

Cont. Juarez + fiscaliz.

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 179/93

INICIATIVA:
EDIS: ALMIR FORTE DOS SANTOS- JUAREZ TAVARES
MARTA - MAGNO PEREIRA MALTA

HISTÓRICO:
CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TARIFAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 09/12/93

A U T U A Ç Ã O
Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e três, autúo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94
Presidente: ANARLI ALBINO DA SILVEIRA
Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE
1º Secretário: MAGNO MALTA
2º Secretário: JATHIR GOLES MOREIRA

Aprovado em 2ª Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 19/12/93
Presidente

11-10 01/12



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de Novembro 1993.

PROJETO DE LEI Nº 149 / 93

Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões. 25/11/1993
(Handwritten signature)
Rubrica do Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
25/11/93	2371/93
DISTRIC:	COLO:
<i>Secretaria PL-313/em</i>	

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TARIFAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes e tarifas de Cachoeiro de Itapemirim, composto pelos seguintes membros:

- I- Um vereador da oposição e outro da situação, cabendo às bancadas indicar seus representantes ;
- II- Um representante do poder executivo;
- III- Um representante das empresas de transporte coletivo;
- IV- 1 representante dos servidores públicos municipais;
- V- Um representante da FAMMOPOCI , Federação de Associação de moradores e Movimentos populares de Cachoeiro;
- VI- Um representante do Sindicato dos Rodoviários;
- VII- Um representante da Associação dos Contabilistas do Estado do Esp. Santo ;
- VIII- Um representante da sub seção O.A.B do Município
- XIX- Um representante das entidades estudantis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes e tarifas órgão normativo e deliberativo, constituído por esta lei, tem as seguintes atribuições:

I- Discutir, calcular e aprovar os reajustes das tarifas do transporte coletivo do município;

II- Definir a política municipal de transporte coletivo, determinado a organização das linhas municipais, dos itinerários, horários e o número de veículos, como também a criação de novas linhas.

Parágrafo 1º - As novas linhas serão criadas em caráter experimental.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Transportes e tarifas terá autonomia para retirar ou manter a nova linha criada, uma vez comprovado resultado negativo, demonstrado através de planilhas de custo, elaboradas por profissionais autorizados.

III- Fiscalizar o cumprimento das normas contratuais, das leis e decretos municipais por parte das empresas concessionárias de transporte coletivo, e encaminhar as punições cabíveis em caso de transgressão.

Parágrafo 1º - Após a aprovação dos valores das tarifas pelo conselho Municipal de Transportes e tarifas o prefeito municipal baixará decreto, nos mesmos termos, dando efeito legal às resoluções do conselho.

Art. 3º - A periodicidade das reuniões e a organização interna do Conselho Municipal de transportes e tarifas constarão do Regimento interno a ser constituído pelo próprio conselho, num prazo de 90 dias da publicação desta lei.

Art. 4º - Deverá ser criado por lei posterior o Fundo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

de Gerenciamento e investimento no sistema de transporte coletivo do município de Cachoeiro de Itapemirim, órgão a ser gerenciado pelo Conselho e subordinado à Secretaria de Transporte do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1993.


ALMIR FORTE

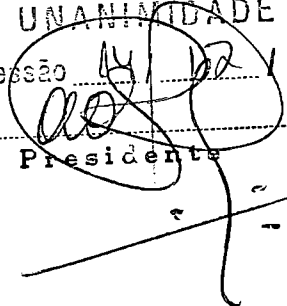
Ver. PC do B


JUAREZ TAVARES MATTA

Ver. S/Partido


MAGNO PEREIRA MALTA

Ver. PTB

Aprovado em 2ª Discussão
por UNANIMIDADE
Data da Sessão 14/12/1993

Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por finalidade regulamentar o Art. 128 da Lei Orgânica do município e criar condições para que a sociedade organizada possa participar, sugerir e fiscalizar o funcionamento do transporte coletivo no município.

Acreditamos inclusive que um Conselho desta natureza possa colaborar com a administração no acompanhamento deste serviço.

Sabemos que este é um dos serviços mais caros e necessários prestados à população. Sobretudo nestes períodos de recessão as tarifas atingem níveis absurdos. Pretendemos, após a criação deste conselho, como forma de amenizar os altos custos, pagos pela população, criar o " FUNDO DE GERENCIAMENTO E INVESTIMENTO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO, onde a população não acabe financiando sosinha este serviço.

Para tanto precisamos da aprovação deste projeto, o que contamos com o voto de todos os pares deste casa.

ALMIR FORTE

Ver. Pc do B



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de Novembro 1993.

PROJETO DE LEI Nº 149 / 93

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões. 25/11/93

(Rubrica do Presidente)

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
25/11/93	2371/93
DESTINO:	GO:
Secretaria LPL-313/em	

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TARIFAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Transportes e tarifas de Cachoeiro de Itapemirim, composto pelos seguintes membros:

I- Um vereador da oposição e outro da situação, cabendo às bancadas indicar seus representantes ;

II- Um representante do poder executivo;

III- Um representante das empresas de transporte coletivo;

IV- 1 representante dos servidores públicos municipais;

V- Um representante da FAMMOPOCI, Federação de Associação de moradores e Movimentos populares de Cachoeiro;

VI- Um representante do Sindicato dos Rodoviários;

VII- Um representante da Associação dos Contabilistas do Estado do Esp. Santo ;

VIII- Um representante da sub seção O.A.B do Município

XIX- Um representante das entidades estudantis.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho não serão remunerados.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Transportes e tarifas órgão normativo e deliberativo, constituído por esta lei, tem as seguintes atribuições:

I- Discutir, calcular e aprovar os reajustes das tarifas do transporte coletivo do município;

II- Definir a política municipal de transporte coletivo, determinado a organização das linhas municipais, dos itinerários, horários e o número de veículos, como também a criação de novas linhas.

Parágrafo 1º - As novas linhas serão criadas em caráter experimental.

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal de Transportes e tarifas terá autonomia para retirar ou manter a nova linha criada, uma vez comprovado resultado negativo, demonstrado através de planilhas de custo, elaboradas por profissionais autorizados.

III- Fiscalizar o cumprimento das normas contratuais, das leis e decretos municipais por parte das empresas concessionárias de transporte coletivo, e encaminhar as punições cabíveis em caso de transgressão.

Parágrafo 1º - Após a aprovação dos valores das tarifas pelo conselho Municipal de Transportes e tarifas o prefeito municipal baixará decreto, nos mesmos termos, dando efeito legal às resoluções do conselho.

Art. 3º - A periodicidade das reuniões e a organização interna do Conselho Municipal de transportes e tarifas constarão do Regimento interno a ser constituído pelo próprio conselho, num prazo de 90 dias da publicação desta lei.

Art. 4º - Deverá ser criado por lei posterior o Fundo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

de Gerenciamento e investimento no sistema de transporte coletivo do município de Cachoeiro de Itapemirim, órgão a ser gerenciado pelo Conselho e subordinado à Secretaria de Transporte do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 1993.


ADEMIR FORTE

Ver. PC do B


JUAREZ TAVARES MATTA

Ver. S/Partido


MAGNO PEREIRA MALTA

Ver. PTB



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por finalidade regulamentar o Art. 128 da Lei Orgânica do município e criar condições para que a sociedade organizada possa participar, sugerir e fiscalizar o funcionamento do transporte coletivo no município.

Acreditamos inclusive que um Conselho desta natureza possa colaborar com a administração no acompanhamento deste serviço.

Sabemos que este é um dos serviços mais caros e necessários prestados à população. Sobretudo nestes períodos de recessão as tarifas atingem níveis absurdos. Pretendemos, após a criação deste conselho, como forma de amenizar os altos custos, pagos pela população, criar o " FUNDO DE GERENCIAMENTO E INVESTIMENTO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO, onde a população não acabe financiando sosinha este serviço.

Para tanto precisamos da aprovação deste projeto, o que contamos com o voto de todos os pares deste casa.

ALMIR FORTE

Ver. Pc do B



6
A

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 0179/93
INICIATIVA: ALMIR FORTE E OUTROS
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1993.

CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente


JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro



7
2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 0179/93
INICIATIVA: ALMIR FORTE E OUTROS
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa criar o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1993.

CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente


JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro



8
1
2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 179/93

INICIATIVA: ALMIR FORTE DOS SANTOS e outros

RELATOR: MAGNO MALTA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto que cria o Conselho Municipal de Transportes e Tarifas de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

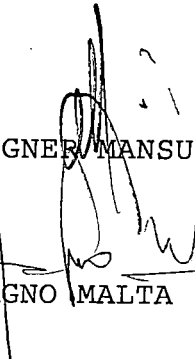
VOTO DO MEMBRO

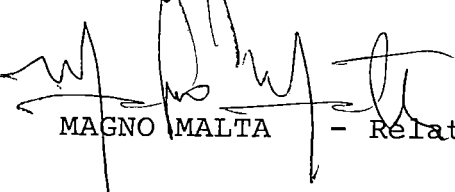
Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de Dezembro de 1993


HIGNER MANSUR - Presidente


MAGNO MALTA - Relator

THEO MOURA - Membro



9
2

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 179/93

INICIATIVA: ALMIR FORTE DOS SANTOS/JUAREZ TAVARES MATA/MAGNO MALTE

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa a regulamentação de artigo da Lei Orgânica do Município, no que concerne as tarifas de transportes.

VOTO DO RELATOR:

Pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Decide, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1993.


ALMIR FORTE DOS SANTOS - Presidente

ELIMAR FERREIRA - Relator


LUCAS MOULAIS - Membro

Nº	V E R E A D O R	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Presente	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
5	AVÍLIO MACHADO DA SILVA	X	
6	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	Ausente	
7	ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
8	ELIMAR FERREIRA	Ausente	
9	HIGNER MANSUR	X	
10	JATHIR GOMES MOREIRA	X	
11	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
12	JOSÉ CARLOS SABADINE	Ausente	
13	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
14	LUCAS MOULAIS	X	
15	MAGNO PEREIRA MALTA	X	
16	MARIA BEATRIZ CORREIRA ALMEIDA DE SOUZA	Ausente	
17	THEO DE SOUZA MOURA	X	
18	WALTER GOMES	X	
19	WILSON DILLEM DOS SANTOS	X	

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº : 179/93

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

Aprovado em 29 Discussão
 por UNANIMIDADE
 Data da Sessão 14/12/1993
 Presidente

OBSERVAÇÕES: